

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

**ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO ASSUFBA-SINDICATO  
TRIÊNIO 2023/2026**

**REGIMENTO ELEITORAL**

**CAPITULO I  
Das disposições Preliminares**

Art. 1º. O presente Regimento tem como objeto: disciplinar a organização e garantir o bom funcionamento das eleições sindicais convocadas pela Coordenação do SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA / ASSUFBA-SINDICATO, no uso de suas atribuições conferidas pelo CAPÍTULO XIII, Das Eleições da Coordenação da ASSUFBA-SINDICATO, Artigo 51º e do CAPÍTULO XIV, Da Convocação das Eleições, Artigo 55º do Estatuto do Sindicato, a realizar-se nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2023, de acordo com o edital de convocação publicado em 07 de novembro de 2022 no jornal Correio da Bahia, página 06, e simultaneamente no boletim da categoria ESPAÇO LIVRE N. 501 da 1ª quinzena de novembro de 2022, bem como no site da entidade até a finalização das eleições sindicais.

**CAPITULO II  
Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º. A Comissão Eleitoral foi constituída em conformidade com as regras estatutárias, formados de 5 (cinco) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo assim constituída: 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados(as) pela Coordenação da ASSUFBA-SINDICATO em reunião realizada no dia 03/11/2022, e 2 (dois) titulares com seus respectivos suplentes eleitos em Assembleia Geral realizada no dia 23/11/2022 às 09h30min, de forma virtual pela plataforma Zoom, conforme previsão estatutária no seu Art. 55º, § 4º, Incisos I, II, compõe-se dos(as) seguintes associados(as) indicados(as) pela Coordenação da ASSUFBA-SINDICATO:

- I. **Titulares:** Benedito Átila Barros Ferreira (Biblioteca Universitária Reitor Macedo Costa / SIBI); Marivaldo dos Reis (Coordenação de Instalações de Uso Coletivo de Ensino, Pesquisa e Extensão / SUPAC) e Washington Pereira Carvalho (Faculdade de Ciências Econômicas).
- II. **Suplentes:** Adailton Moreira de Jesus (Pró-Reitoria de Extensão); Edileda Cristina Marques Nascimento (Maternidade Climério de Oliveira) e Marizete Silva do Nascimento (Aposentada).

Nomes Eleitos(as) pela Assembleia Geral, realizada no dia 23 de novembro de 2022:

- I. **Titulares:** Agnaldo Nascimento Junior (Museu de Arte Sacra) e Marinalva Santana Rodrigues (Aposentada);
- II. **Suplentes:**

Art. 3º. À Comissão Eleitoral compete:

- a) Estar em dia com as contribuições da ASSUFBA-SINDICATO;
- b) Cumprir as normas previstas no estatuto e regimento, que nortearão as eleições da Coordenação e do Conselho Fiscal da ASSUFBA-SINDICATO;
- c) Coordenar, organizar e julgar todo o processo eleitoral, bem como julgar os casos omissos;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

- d) Estabelecer a quantidade e locais onde deverão ser instaladas as mesas receptoras dos votos das Unidades/Órgãos da Universidade Federal da Bahia, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, da Universidade Federal do Oeste da Bahia, da Universidade Federal do Sul da Bahia, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira / Campus dos Malês – São Francisco do Conde, bem como guardar e proteger as urnas ao final de cada dia de votação; divulgar instruções sobre a sistemática da eleição e providenciar todo o material necessário, visando assegurar o bom andamento do processo eleitoral junto à Coordenação do ASSUFBA-SINDICATO;
- e) Indicar os componentes das mesas receptoras;
- f) Credenciar os(as) fiscais indicados(as) pelas chapas inscritas no pleito;
- g) Coordenar e julgar o processo de apuração;
- h) Indicar os(as) componentes das juntas/mesas apuradoras;
- i) Julgar e deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativas ao processo eleitoral;
- j) Proclamar o resultado final do pleito;
- k) Cabe ao presidente da comissão eleitoral dar recebido nos documentos que sejam referentes a todo processo da eleição ;
- l) Ao presidente da comissão eleitoral cabe o voto de decisão, em caso de empate, nas votações da comissão eleitoral.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á após completar os seus encargos.

### **CAPITULO III Dos Votantes**

Art. 5º. Poderão votar todos(as) os(as) servidores(as) técnico(a)-administrativos(as) em educação das Universidades Públicas Federais no Estado da Bahia ativos(as) e aposentados(as) associados(as), licenciados(as) ou em disponibilidade, bem como os(as) associados(as) das Fundações Apensas à ASSUFBA-SINDICATO, desde de que preencham os requisitos determinados no Art. 7º do Estatuto do ASSUFBA-SINDICATO:

- a) Estiverem em dia com a sua mensalidade sindical para a ASSUFBA-SINDICATO e com os convênios firmados com a ASSUFBA-SINDICATO e as contribuições fixadas pela Assembleia Geral da entidade, na forma definida pelo Estatuto;
- b) Estiverem no gozo de seus direitos sindicais, conferidos neste Estatuto;
- c) Tenham sido associados(as) até o dia 07 de agosto de 2022, observando-se o disposto no Art. 7º do Estatuto do ASSUFBA-SINDICATO.

### **CAPITULO IV Das Eleições**

Art. 6º. As eleições serão realizadas de forma presencial nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2023, as urnas serão fixadas na UFBA, UFRB, UFOB, UFSB e UNILAB / CAMPUS DOS MALÊS, em seus campi e unidade/ órgãos de lotação dos(as) associados(as), sendo que a Urna destinada aos aposentados(as) na SEDE ADMINISTRATIVA do ASSUFBA-SINDICATO, das 08:00 (oito) horas às 17:00 (dezessete) horas ininterruptamente.

Parágrafo Único. Nas unidades hospitalares e de plantão (Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgar Santos – COM-HUPES e Maternidade Climério Oliveira - MCO), as eleições serão realizadas das 06:00 (seis) horas às 20:30 (vinte e trinta) horas.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3**

Art. 7°. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários(as) e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos, desde que as chapas indiquem os nomes à Comissão Eleitoral até o dia 20/01/2023, para fazerem parte das mesas receptoras de votos. Todavia, em todas as urnas, a critério da Comissão Eleitoral, poderá indicar o presidente de mesa coletora de votos e de apuração e contagem.

Art. 8°. A eleição para a Coordenação do sindicato obedecerá ao critério de inscrição de chapas completas, sendo composta a Coordenação por 21 (vinte um) membros efetivos dispostos em 10 (dez) Coordenações e (05) cinco suplentes e do Conselho Fiscal com 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, devendo ser eleitas através de Chapas completas e devidamente inscritas.

Art. 9°. Ocorrendo empate no quantitativo de votos obtidos pelas chapas, deverão ser convocadas novas eleições, pela Comissão Eleitoral, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10°. Não será permitida a complementação de chapa por membro de outra chapa já inscrita, mesmo(a) que esta tenha desistido(a) do pleito.

Art. 11°. O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, será eleito em escrutínio direto, secreto e universal por todos(as) os(as) associados(as) em condições de votar, desde de que seja através de Chapas inscritas.

§ 1°. É vetada a acumulação de cargos de membros do Conselho Fiscal com os da Coordenação da ASSUFBA-SINDICATO.

§ 2°. Serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de votos, na coordenação e no conselho fiscal.

## **CAPITULO V**

### **Das Seções Eleitorais e das Mesas Receptoras**

Art. 12°. Cada seção eleitoral terá uma mesa receptora de votos e será composta por 02 (dois) membros, podendo não ser integrante da UFBA, UFOB, UFRB, UFSB, UNILAB / CAMPUS DOS MALÊS.

§ 1°. No caso da mesa receptora das unidades hospitalares e dos(as) aposentados(as), será composta por 03 (três) membros.

§ 2°. Um(a) dos(as) mesários(as), que será escolhido(a) pelo(a) presidente(a) da mesa, desempenhará as funções de secretário(a) da mesa.

§ 3°. Estarão impedidos(as) de compor a Seção Eleitoral, candidatos(as) e parentes dos(as) candidatos(as) até o 2º grau, inclusive cônjuges.

§ 4°. Os(As) presidentes(as) das mesas receptoras serão indicados(as) pela comissão eleitoral, todavia, os(as) mesários(as) das Seções Eleitorais serão indicados(as) pelas chapas inscritas de forma paritária e referendados(as) pela Comissão Eleitoral.

§ 5°. Fica facultado à Comissão Eleitoral a designação de mesários(as) caso os(as) mesários(as) das chapas inscritas não estejam presentes nas seções eleitorais ou na sede da entidade no horário estabelecido pela comissão, conforme estabelecido nas regras eleitorais e estatutárias ou ainda que dificultem os trabalhos das mesas receptoras.

§ 6°. Nos locais em que tiverem associados(as) e que não possam ser instaladas mesas eleitorais fixas, serão realizadas as coletas dos votos por meio de urnas itinerantes.

*Ercy*

*Deputado José Roberto  
Mendonça*

*UFRB*



**SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

Art. 13º. Aos integrantes da mesa receptora de votos não será permitido o afastamento da Seção Eleitoral durante o horário estabelecido pela Comissão Eleitoral, salvo com autorização do(a) presidente(a) da mesa.

Art. 14º. O(A) presidente(a) da mesa receptora ficará responsável pelo recebimento, recolhimento e entrega das urnas e documentos ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 15º. Compete aos Presidentes das mesas receptoras de votos, além das demais atribuições constantes do presente regimento:

- a) Conferir a integridade do material recebido;
- b) Identificar os(as) fiscais credenciados(as);
- c) Solicitar a identificação do(a) eleitor(a), verificando se seu nome consta na lista de votação fornecida pela ASSUFBA-SINDICATO, com os nomes dos(as) associados(as) inscritos conforme Art. 7º - São deveres dos associados: (c) pagar em dia a mensalidade sindical, os convênios firmados com a ASSUFBA-SINDICATO e as contribuições fixadas pela Assembleia Geral da Entidade;
- d) Rubricar, juntamente com o(a) mesário(a), as cédulas eleitorais;
- e) Dirimir as dúvidas que ocorrerem durante o processo;
- f) Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;
- g) Assinar, com o(a) mesário(as), as atas;
- h) Manter a ordem;
- i) Receber as reclamações, recursos e impugnações feitas, por escrito, pelos(as) fiscais e candidatos(as);
- j) Colocar data e horário de recebimento nas reclamações, recursos e impugnações ;
- k) Preencher as atas de fechamento dos trabalhos de coleta de votos e, a seu critério, colocar as considerações que julgue necessárias.

Art. 16º. Na ausência do(a) presidente(a) da mesa receptora de votos, assumirá o(a) secretário(a) indicado(a) pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º. Na ausência do(a) mesário(a), o(a) presidente(a) da mesa receptora de votos deverá imediatamente comunicar a comissão eleitoral que deverá providenciar o seu substituto.

Art. 18º. A fiscalização da votação, em cada Seção Eleitoral, poderá ser exercida por um(a) fiscal de cada chapa concorrente, devidamente credenciado(a) pela Comissão Eleitoral até às 17:00 (dezesete) horas do dia 20/01/2023. Todavia, esta regra não se aplica aos membros das chapas que quiserem ser fiscais.

Parágrafo Único. As mesas receptoras de votos do Complexo Hospitalar Professor Edgard Santos – COM/ HUPES e da Maternidade Climério de Oliveira – MCO terão 01 (um) fiscal de cada chapa concorrente, credenciados(as) previamente na forma do caput do artigo.

Art. 19º. Os(As) candidatos(as) e os(as) fiscais deverão apresentar suas reclamações à Mesa Receptora de votos, por escrito, até o horário de encerramento da votação, sob pena de não serem acolhidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 20º. Somente poderão permanecer na mesa da votação os membros da Mesa Receptora de votos, os(as) fiscais de cada chapa inscrito e o(a) eleitor(a), durante o tempo necessário à votação. Todavia, no local da votação, somente o(a) eleitor(a) poderá se dirigir para a votação.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

Art. 21º. O(A) presidente(a) da mesa receptora, na qualidade de autoridade superior da Seção Eleitoral, fará retirar do recinto e proximidades quem não guardar a ordem e compostura devida e que estiver praticando coação aos eleitores(as), resguardando o raio de 05 (cinco) metros para os trabalhos da mesa receptora, registrando a ocorrência em ata, se necessário, e colhendo as assinaturas de testemunhas, se houver.

Art. 22º. Os trabalhos de recepção de votos serão executados pela Seção Eleitoral, observando-se o cumprimento dos horários.

Art. 23º. Para o processo eleitoral, as mesas receptoras receberão os seguintes materiais:

- a) Estatuto da ASSUFBA-SINDICATO, Regimento e Normas Eleitorais;
- b) Cédulas oficiais em cores diferentes, sendo uma para a Coordenação e outra para o Conselho Fiscal;
- c) Listagem dos(as) servidores(as) Técnico(a)-Administrativos(as) em Educação da UFBA, UFOB, UFRB, UFSB, UNILAB / CAMPUS DOS MALÊS e das Fundações Apensas, associados(as) aptos(as) a votar, ativos(as) e aposentados(as), licenciados(as) ou em disponibilidade, observando o Art. 7º - São deveres dos associados : (c) pagar em dia a mensalidade sindical, os convênios firmados com a ASSUFBA-SINDICATO e as contribuições fixadas pela Assembleia Geral da entidade; (d) pagar em dia os convênios firmados com a ASSUFBA-SINDICATO; (f) votar e ser votado nas eleições convocadas pelo Sindicato, desde que, esteja filiado há mais de 06 (seis) meses nos quadros de associados da ASSUFBA-SINDICATO, bem como esteja quites com todas as obrigações estatutárias;
- d) Envelopes e listas para os votos em separados e em trânsito;
- e) Formulários de atas para abertura e fechamento dos trabalhos de votação das eleições da Coordenação e Conselho Fiscal;
- f) Urnas;
- g) Material de escritório necessário ao bom andamento dos trabalhos da mesa receptora;
- h) Material para fechamento das urnas (lacre, fita, cola etc...).

Art. 24º. Os(As) presidentes(as) das mesas receptoras registrarão em ata as ocorrências e as encaminharão ao Presidente da Comissão Eleitoral, anexando as listas de votantes obrigatoriamente rubricadas por si e pelo(a) secretário(a).

## CAPITULO VI Da Votação

Art. 25º. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Isolamento do(a) eleitor(a) em situação indevassável, para efeito de assinalar o seu voto e em seguida fechá-lo;
- b) Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista de rubrica da Mesa Receptora de votos;
- c) Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- d) Todas as cédulas deverão ter 02 (DUAS) assinaturas: a do(a) mesário(a) e a do(a) presidente(a) de mesa.

Parágrafo Único – No caso da seção eleitoral do Complexo Hospitalar Universitario Professor Edgar Santos, Maternidade Climério de Oliveira, bem como a Urna de Aposentados(as). deverão as cédulas ter 03 (três) assinaturas, sendo 02 (dois) de mesários(as) e 01 (um) do(a) presidente(a) de mesa. Todavia, no decorrer dos trabalhos de coleta de votos, se ficar constatado que algum dos componentes da mesa de coleta de votos vier a dificultar o bom andamento dos trabalhos, deverá

**SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

o(a) presidente(a) da mesa imediatamente comunicar a comissão eleitoral para a devida substituição do(a) mesario(a), anotar na ata o impasse e continuar colhendo normalmente os votos com 02 assinaturas na cédula de votação até a devida substituição do(a) referido(a) mesario(a), garantindo assim o bom andamento da eleição e a garantia da coleta de votos.

Art. 26º. O voto deverá ser dado a uma única chapa, obrigatoriamente, sendo nulo o que for manifestado de maneira diversa.

Art. 27º. Observar-se-á, na votação, os seguintes procedimentos:

- a) A ordem de votação será de acordo com a chegada do(a) primeiro(a) eleitor(a), bem como obedecendo as prioridades existentes em Leis;
- b) Admitido no recinto da mesa receptora de votos, caso haja dúvidas, o(a) eleitor(a) deverá apresentar ao presidente da mesa a carteira de identidade, ou outro documento expedido por órgão oficial, ou identificação funcional expedido pela instituição de lotação dos(as) associados(as) que possibilite a sua identificação;
- c) O(A) Presidente(a) ou mesário(a) localizará o nome do(a) eleitor(a) na lista de presença;
- d) Não havendo dúvidas sobre a identidade do(a) eleitor(a), este será convocado a lançar sua assinatura em lista própria, quando receberá a cédula oficial devidamente rubricada pelos(as) mesários(as), sendo instruído sobre a forma de dobrá-la;
- e) O(A) eleitor(a) deverá assinalar no local apropriado da cédula, a chapa de sua preferência, observada a intenção do voto quanto ao nome ou o número de chapa;
- f) Ao depositar a cédula na urna, o(a) eleitor(a) deverá fazê-lo(a) de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;
- g) Se a cédula não for aquela rubricada pelos(as) mesários(as), ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência em ata;
- h) Se o(a) eleitor(a), ao receber a cédula de votação, verificar que a mesma encontra-se com algum defeito, poderá pedir uma outra ao presidente(a) da mesa receptora de votos, restituindo a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes;
- i) As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e os materiais restantes, juntamente com as urnas já lacradas, serão entregues pelo(a) presidente(a) da mesa receptora ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 28º. As chapas receberão da Comissão Eleitoral, no dia 31/01/2023 as listas de votantes, com todos(as) os(as) associados(as) aptos(as) a votarem de acordo com o Art. 7º - São deveres dos associados: (c) pagar em dia a mensalidade sindical, os convênios firmados com a ASSUFBA-SINDICATO e as contribuições fixadas pela Assembleia Geral da Entidade; (d) pagar em dia os convênios firmados com a ASSUFBA-SINDICATO; (f) votar e ser votado nas eleições convocadas pelo Sindicato, desde que, esteja filiado há mais de 06 (seis) meses nos quadros de associados(as) da ASSUFBA-SINDICATO, bem como esteja quites com todas as obrigações estatutárias.

Art. 29º. O(A) eleitor(a) ativo deverá votar na Seção Eleitoral correspondente à Unidade/Órgão da instituição em que está lotado(a).

§ 1º. O(A) eleitor(a) aposentado(a) votará na Seção Eleitoral localizada na sede Administrativa da ASSUFBA-SINDICATO.

§ 2º. Somente o(a) eleitor(a) mesário(a) integrante de mesa receptora, fiscal de chapa, candidato(a) e servidor(a) aposentado(a) poderá votar em trânsito, em sua unidade de origem, ficando garantido o registro de voto em lista separado.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

Art. 30°. Além das hipóteses previstas neste Regimento, poderão votar em separado os(as) eleitores(as) cujos nomes não constarem na relação de votante da Seção Eleitoral a que corresponde a Unidade/Órgão da sua atual lotação, os(as) fiscais das chapas, os(as) mesarios(as), os(as) servidores(as) em gozo de licenças previstas no Art. 81° do Regime Jurídico Único, desde que atendam aos pré-requisitos do Art. 5° deste Regimento, os(as) servidores(as) da Guarda Universitária em serviços no local e os(as) aposentados(as) da antiga Escola de Agronomia da UFBA, votam em trânsito na UFRB.

Art. 31°. Ao final de cada dia de votação, a urna deverá ser lacrada, rubricada pelos membros das mesas receptoras, imediatamente conduzida à Comissão Eleitoral na sede do Sindicato.

Parágrafo Único – Todavia, as urnas da UFRB, UFOB, UNILAB / CAMPUS DOS MALÊS, UFSB e IMS-CAT / Vitória da Conquista, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral, onde deverá designar um local seguro e adequado para garantir a lisura do pleito e a integridade das urnas, nos locais acima citados.

## **CAPITULO VII**

### **Da Apuração**

Art. 32°. As juntas/mesas apuradoras serão compostas por 03 (três) membros filiados(as) da categoria dos(as) Técnico(a)-Administrativos(as) em Educação e destes, 02 (dois) indicados(as) pelas chapas concorrentes para cada mesa apuradora e referendadas pela Comissão Eleitoral, e 01 (um) presidente(a) indicado(a) pela comissão eleitoral em cada mesa apuradora.

Art. 33°. A apuração será iniciada às 08:00 (oito) horas do dia 09/02/2023, no Auditório da SEDE ADMINISTRATIVA, na Rua Professor Severo Pessoa, 170, Federação, Salvador – Bahia, CEP: 40.210-700, sob a coordenação e direção da Comissão Eleitoral, somente podendo credenciar associados(as) da categoria dos(as) Técnico(a)-Administrativos(as) em Educação nos trabalhos, resguardando sempre a paridade entre as representações das chapas concorrentes.

Parágrafo Único – A partir da aprovação deste regimento eleitoral em assembléia, as chapas devidamente inscritas que tenham suas inscrições homologadas pela comissão eleitoral ficarão, desde então, cientes de que a apuração do processo eleitoral se dará no local mencionado no caput deste artigo.

Art. 34°. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 35°. A apuração dos votos em separado obedecerá ao seguinte procedimento: após a verificação da legitimidade do voto, conforme o Art. 51°, Parágrafo Único, alíneas a, b, c do Estatuto, será aberto o primeiro envelope, misturando-se o segundo envelope às demais cédulas da urna, evitando-se a quebra do sigilo do voto.

Art. 36°. As chapas poderão indicar 02 (dois) de seus(as) candidatos(as) para atuarem como fiscais de cada mesa apuradora.

Art. 37°. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os(as) fiscais e os(as) representantes das chapas apresentarem solicitação de impugnação, por escrito com as justificativas, que serão decididas pelas Juntas Apuradoras, por maioria simples de votos de seus membros.

*epc*

*Assufba*  
*Assufba*



**SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

§1º Das decisões das Juntas Apuradoras de votos caberá recurso à Comissão Eleitoral, que deverá ser interposto por escrito no prazo de 30 (trinta) minutos da ciência da decisão da Junta Apuradora, sob pena de ser considerado intempestivo.

§ 2º Não serão admitidos os recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral se não tiver havido solicitação de impugnação perante a Junta Apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Art. 38º. As impugnações quanto à identidade do(a) eleitor(a), ou outras irregularidades apontadas, apresentadas no ato da votação, serão também apreciadas no ato da apuração, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

Art. 39º. Considerar-se-ão os pedidos de impugnação de urnas, que serão julgados pela Comissão Eleitoral ao término da apuração e antes de anunciar-se o resultado oficial.

Art. 40º. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado.

#### **CAPITULO VIII Dos Recursos**

Art. 41º. O prazo para interposição de recursos, que versem sobre as eleições, será de 01 (um) dia, a contar do dia seguinte após a divulgação dos resultados da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 42º. Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão exclusiva e irrecurável.

Art. 43º. Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado(a), em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### **CAPITULO IX Da Campanha**

Art. 44º. É livre a campanha e propaganda das chapas devendo, no entanto, abster-se de:

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos, assistenciais e administrativos;
- b) Prejudicar a higiene e a estética dos campi;
- c) Ofender física e moralmente os(as) concorrentes.

Art. 45º. A campanha encerrar-se-á às 18:00 (dezoito) horas do dia 06/02/2023.

#### **CAPÍTULO X Das Disposições Gerais**

Art. 46º. A cédula oficial terá a seguinte característica: a posição dos nomes das chapas inscritas será em sentido vertical e numeradas conforme a ordem de inscrições das chapas.

Art. 47º. A Comissão Eleitoral terá à sua disposição apoio técnico-administrativo, jurídico e material necessário à execução de suas atividades, fornecidos pelo sindicato.

*Assufba*

*[Handwritten signatures and notes on the right margin]*





SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

Art. 48º. Considerar-se-á a margem de erro de 5% (cinco por cento) para efeito de apuração dos votos, quando for verificada diferença entre o total de votantes e as cédulas apuradas em cada urna, devidamente assinadas e registrados nas listas de presença.

Art. 49º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 50º. Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Virtual da ASSUFBA-SINDICATO realizada em 23 de NOVEMBRO de 2022.

Renato Jorge Pinto  
Coordenador Geral

**Comissão Eleitoral:**

Benedito Átila Barros Ferreira  
(Biblioteca Universitária Reitor Macedo Costa / SIBI)

Marivaldo dos Reis  
(Coordenação de Instalações de Uso Coletivo de Ensino, Pesquisa e Extensão / SUPAC)

Washington Pereira Carvalho  
(Faculdade de Ciências Econômicas)

Agnaldo Nascimento Junior  
(Museu de Arte Sacra)

Marinalva Santana Rodrigues  
(Aposentada)

Adailton Moreira de Jesus  
(Pró-Reitoria de Extensão)

Edileda Cristina Marques Nascimento  
(Maternidade Climério de Oliveira)

Marizete Silva do Nascimento  
(Aposentada)